



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 2.107, DE 11 DE JUNHO DE 2019

11 de Junho de 2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo;
- II - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV - Articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- V - Sugerir a assinatura do convênio para a execução de projetos de turismo envolvendo o município e outras instituições de esfera do governo;
- VI - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, prestando orientação normativa;
- VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo;
- II – Secretário Municipal responsável pela pasta de Desenvolvimento;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Um representante do comércio local;
- VI – Um representante das entidades culturais e/ou tradicionalistas do município;
- VII – Um representante dos sindicatos locais.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos pelos seus órgãos ou entidade, e serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento por Regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As reuniões do conselho serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

III - As decisões do conselho serão tomadas com a maioria de seus membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa lei.

Art. 7º Maiores detalhamentos da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de junho de 2019.


Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan